



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
Rua Padre Angelim, n.º 120. Centro - Ipueiras-CE
CEP. 662.230-000 - Fone(fax): (0xx88) 685 - 1114
CNPJ.: 07.680846/0001-69

Lei n.º 500/2001, 02 DE MARÇO DE 2001.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
ADICIONAL AO VIGENTE
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA
FAZER FACE A AQUISIÇÃO DE
IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS-CE., no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Ipueiras-CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir ao vigente orçamento do Município de Ipueiras-CE, crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para fazer face às despesas decorrentes da aquisição de imóvel residencial de propriedade do Espólio de Orlando Catunda Fontenele, sito à rua Padre Angelim, n.º 158, Centro, limitando-se a direita com imóvel residencial de propriedade do Sr. Edmundo Bezerra de Medeiros, à esquerda com imóvel residencial da Sr.ª Ana Rosa Moreira Paiva e nos fundos com imóvel residencial de propriedade do Sr. Luís Gonzaga de Sousa, para funcionamento de um Centro Cultural, conforme dotação discriminada:

06 – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

06.08482472.045 – Manutenção dos Programas de Difusão Cultural.

4.2.1.0 – Aquisição de imóveis R\$ 50.000,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

Rua Padre Angelim, n.º 120. Centro - Ipueiras-CE
CEP. 662.230-000 - Fone(fax): (0xx88) 685 - 1114
CNPJ.: 07.680846/0001-69

Art. 2.º - Os recursos necessários à cobertura do presente crédito serão oriundos da anulação parcial e/ou total de dotações orçamentárias do vigente orçamento, de conformidade com o que preceitua o Art. 43, § 1.º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme dotação discriminada abaixo:

04 – Secretaria de Obras, Urbanismo, Transporte e Comunicação.
04.04160251.001 – Construção e Ampliação de Unidade de Abastecimento.
4.1.1.0 – Obras e Instalações R\$ 50.000,00

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE., aos dois (02) dias do mês de Março do ano dois mil e um (2001).

FRANCISCO SOUTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

Rua Padre Angelim, n.º 120, Centro - Ipueiras-CE

CEP. 662.230-000 - Fone(fax): (0xx88) 685 - 1114

CNPJ.: 07.680846/0001-69

Lei N.º 499/2001, de 02 de Março de 2001.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAL E FUNCIONAL, DAS DIRETRIZES DO PLANO DE CARGOS OU EMPREGOS, FIXA VENCIMENTOS, GRATIFICAÇÕES E SALÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E AUTARQUIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ipueiras-CE, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Ipueiras-CE., aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º - A Estrutura Administrativa Municipal de Ipueiras-CE., passa a constituir-se dos seguintes órgãos e autarquias e funcionará com os respectivos cargos ou empregos e vencimentos:

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01. GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA FUNCIONAL

SIMBOLOGIA

01.1. CHEFIA DE GABINETE

DNS-2

01.2. OFICIAL DE GABINETE

DNS-2

01.3. ASSESSORIA JURÍDICA

DNS-2

01.4. SETOR DE COMPRAS

DNI-1

01.5. SECRETARIA DA JUNTA DE SERV. MILITAR

DNI-1

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, PASSARÁ AS ATRIBUIÇÕES INERENTE AO PLANEJAMENTO, PARA, EM CONJUNTO COM PARTE DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO, COMPOREM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE E, SERÁ RENOMEADA DA SEGUINTE FORMA:

02. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

02.1. SECRETÁRIO

DNS-1

02.2. TESOUREIRA

DNS-2

02.3. DEPARTAMENTO DE PESSOAL

DNS-2

02.4. DIVISÃO CONTÁBIL E CONTROLE INTERNO

DNS-2

02.5. ALMOXARIFADO CENTRAL

DNS-2

02.6. DIVISÃO DE PATRIMÔNIO

DNS-2

02.7. ARQUIVO PÚBLICO

DNS-2

02.8. SETOR DE COMPRAS

DNI-1



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

Rua Padre Angelim, n.º 120. Centro - Ipueiras-CE

CEP. 662.230-000 - Fone(fax): (0xx88) 685 - 1114

CNPJ.: 07.680846/0001-69

02.9. ARRECAÇÃO MUNICIPAL DNI-1
02.10. LICITAÇÕES E CONTRATOS DNI-1

03. SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO

03.1. SECRETÁRIO DNS-1
03.2. ASSESSORIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS DNI-1
03.3. COORDENAÇÃO DE PROG. E PROJETOS SOCIAIS DNI-1
03.4. DIR. DO NÚCLEO DE TRAB., OCUP. E RENDA DNI-1
03.5. SETOR DE AÇÕES COMUNITÁRIAS DNI-1
03.6. SETOR DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DNI-1
03.7. SETOR DE APOIO AO IDOSO E AO DEFICIENTE DNI-1
03.8. CONS. TUTELAR DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DNI-1

A SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO, PASSARÁ AS ATRIBUIÇÕES NO TOCANTE A PARTE DE INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, E, SERÁ RENOMEADA DA SEGUINTE FORMA:

04. SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO

04.1. SECRETÁRIO DNS-1
04.2. DIRETORIA DE TRANSPORTE DNS-2
04.3. FISCALIZAÇÃO DE EMP. E OBRAS PÚBLICAS DNI-1

A NOVA SECRETARIA MUNICIPAL CRIADA COM O DESMEMBRAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE PARTE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO, A QUAL SERÁ NOMEADA E TERÁ A SEGUINTE ESTRUTURA ABAIXO:

05. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

05.1. SECRETÁRIO DNS-1
05.2. DIRETORIA DE REC. HID. E MEIO AMBIENTE DNS-2
05.3. FISCALIZAÇÃO DE POST. E CONST. CIVIL DNI-1

06. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

06.1. SECRETÁRIO DNS-1
06.2. SETOR DE PROD. DA AGRIC. E PECUÁRIA DNI-1
06.3. SETOR DE MAT., ABAST. E MERC. PÚBLICO DNI-1

07. SECRETARIA DE SAÚDE

07.1. SECRETÁRIO DNS-1
07.2. DEPARTAMENTO DE VIG. EPID. E SANITÁRIA DNS-2
07.3. SETOR DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA DNI-1

07.1.1. HOSPITAL E MATERNIDADE OTACÍLIO MOTA - H.M.O.M.
07.1.2. DIRETORIA ADMINISTRATIVA DNS-2
07.1.3. DIRETORIA CLÍNICA DNS-2
07.1.4. CHEFIA DE ENFERMAGEM DNS-2
07.1.5. CHEFIA DE DIVISÃO CONT. E DE PESSOAL DNS-2



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

Rua Padre Angelim, n.º 120. Centro - Ipueiras-CE

CEP. 662.230-000 - Fone(fax): (0xx88) 685 - 1114

CNPJ.: 07.680846/0001-69

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

08.1. DIRETORIA DO CENTRO COMUNITÁRIO	DEB-1
08.2. DIRETORIA DE ADM. EDUCACIONAL	DEB-1
08.3. SETOR DE CONT. E DIST. DE MER. ESCOLAR	DEB-1
08.4. SETOR DE CONT. E FISC. DE FREQ. FUNCIONAIS	DEB-1
08.5. SETOR DE DESENV. DO ENS. FUNDAMENTAL	DEB-1
08.6. SETOR DE DESENV. DO ENS. PRÉ-ESCOLAR	DEB-1
08.7. SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	DEB-1
08.8. PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA	DEB-1
08.9. COORDENAÇÃO DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA	DEB-1

AUTARQUIAS

01. FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - F.M.S.S.

01.1. COORDENAÇÃO DO F.M.S.S.	DNI-1
01.2. TESOURARIA	DNI-1

02. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

01.1. DIRETORIA ADMINISTRATIVA	DNS-2
01.2. TESOURARIA	DNS-2
01.3. CHEFIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA	DNS-2
01.4. CHEFIA DE DIVISÃO CONTÁBIL	DNI-1
01.5. CHEFIA DE DIVISÃO DE PESSOAL	DNI-1
01.6. CHEFIA DE DIVISÃO OPERACIONAL	DNI-1
01.7. CH. DE DIV. DE FATURAMENTO E COBRANÇA	DNI-1

§ 1º - O Gabinete do Prefeito, as Secretarias Municipais e as Autarquias, constantes desta Estrutura Administrativa, subordinam-se ao Prefeito Municipal por linha de autoridade integral.

§ 2º - Fica criado dentro da Estrutura Administrativa, desmembrada da Secretaria de Obras, Urbanismo, Transporte e Comunicação e da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, a Secretaria de Planejamento, Infra-Estrutura e Meio Ambiente.

Art. 2º - Os órgãos e autarquias que compõem a Estrutura Administrativa desta Prefeitura, explicitados nesta Lei, serão instalados de acordo com a conveniência da administração.

§ 1º - A proporção em que forem sendo instalados os órgãos e autarquias componentes da Estrutura Administrativa criados por esta Lei, os atuais órgão serão, automaticamente extintos, ficando o Executivo Municipal autorizado a adotar as providências relativas a dotações, pessoal, instalações.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

Rua Padre Angelim, n.º 120. Centro - Ipueiras-CE

CEP. 662.230-000 - Fone(fax): (0xx88) 685 - 1114

CNPJ.: 07.680846/0001-69

Art. 3º - Este plano de cargos disciplina e classifica a estrutura funcional do quadro de pessoal da Prefeitura de Ipueiras-CE.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º - Para efeito desta Lei:

- I. Servidor é todo aquele que exerce funções específicas no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- II. Funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo público municipal, criado por Lei;
- III. Cargo ou emprego é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a funcionário, criado por Lei, com denominação própria e a que correspondem vencimentos específicos;
- IV. Categoria funcional é o agrupamento de cargos da mesma natureza, denominação idêntica e semelhantes quanto ao grau de dificuldades e responsabilidades;
- V. Grupo Ocupacional é o conjunto de categorias funcionais de semelhante natureza de trabalho, escalonadas segundo níveis de vencimentos e conhecimentos;
- VI. Cargo Comissionado é o criado por Lei para atender aos encargos de confiança do Prefeito, sendo seu ocupante, de sua livre escolha, nomeação e exoneração.
- VII. Função gratificada é a instituída por Lei, para atender a encargos diversos que não justifiquem a criação de cargos e por cujo exercício será concedida vantagem pecuniária acessória ao vencimento ou salário.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS

Art. 5º - O plano de classificação de cargos do Poder Executivo passa a obedecer as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - Os cargos são classificados como de provimento efetivo e em comissão, cuja nomenclatura e símbolos estão no Quadro I

Quadro I - Nomenclatura e símbolos por forma de provimento dos cargos

PROVIMENTO	NOMENCLATURA	SÍMBOLO
EFETIVO	Atividade Administrativa de Nível Médio	ADM
	Atividade Administrativa de Nível Intermediário	ADI
	Atividades Auxiliares Gerais	AAG
	Artífices e Operadores de Máquinas	AOM
	Arrecadação, Tributação e Fiscalização	ATF
	Atividades Educacionais Básicas	PEB
	Atividades de Nível Universitário	ANU
EM COMISSÃO	Direção e Assessoramento de Nível Superior	DNS
	Direção e Assessoramento de Nível Intermediário	DNI
	Direção e Assessoramento de Nível Superior do Ensino Básico	DEB

§ 1º - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

Rua Padre Angelim, n.º 120. Centro - Ipueiras-CE

CEP. 662.230-000 - Fone(fax): (0xx88) 685 - 1114

CNPJ.: 07.680846/0001-69

§ 2º - Os cargos de provimento efetivo serão providos mediante prévia aprovação em concurso público.

Art. 7º - Conforme correlação e finalidade, a natureza das atividades e o nível de conhecimento a elas aplicadas, cada Grupo Ocupacional se destinará a execução das atividades especificadas a seguir:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

- a - Atividade Administrativa de Nível Médio (ADM) - São destinadas aos cargos para cujo provimento se exija diploma, ou certificado de conclusão do 2º grau, ou habilidade legal equivalente;
- b - Atividade Administrativa de Nível Intermediário (ADI) - São destinadas aos cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão do 1º grau;
- c - Atividades Auxiliares Gerais (AAG) - Destinada aos cargos de natureza administrativa em geral, para cujo provimento exigir-se-á curso, ou habilitação, somente nos casos indispensáveis;
- d - Artífices e Operadores de Máquinas (AOM) - Atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionadas com os serviços de artífice em suas várias modalidades e as destinadas aos serviços de operação de máquinas e equipamentos automotores;
- e - Arrecadação, Tributação e Fiscalização (ATF) - Atividades de ordem fazendária, para cujo provimento exigir-se-á diploma, ou certificado de conclusão do 2º grau, ou habilitação legal equivalente.
- f - Assessoria de Nível Universitário (ANU) - Atividades destinadas aos cargos para cujo provimento se exijam além de diploma de curso universitário, ou habilitação legal equivalente, o preenchimento do critério de confiança.
- g - Atividades Educacionais Básicas (PEB) - Funções privativas da Categoria Funcional Magistério, dispostas em Lei específica do Grupo Ocupacional Magistério.

II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

- a - Direção e Assessoramento de Nível Superior (DNS) - Atividades destinadas aos cargos de Direção e Assessoramento, providos pelo critério de confiança, ao nível de direção superior e de definição de políticas públicas;
- b - Direção e Assessoramento de Nível Intermediário (DNI) - Atividades destinadas aos cargos de Direção e Assessoramento, providos pelo critério de confiança, correspondentes ao nível de chefia intermediária e de execução de políticas governamentais;
- c - Direção e Assessoramento de Nível Superior do Ensino Básico (DEB) - Atividades destinadas a cargo de provimento em comissão, privativas da Categoria Funcional Magistério, dispostas em Lei específica do Grupo Operacional Magistério.

Art. 8º - A nomenclatura dos cargos necessários ao atendimento dos serviços da Prefeitura são constantes nos anexos I, II, III e IV desta Lei.

Parágrafo Único - Os valores dos salários, vencimentos e gratificações, são constantes dos anexos I, II, III e IV desta Lei.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

Rua Padre Angelim, n.º 120. Centro - Ipueiras-CE

CEP. 662.230-000 - Fone(fax): (0xx88) 685 - 1114

CNPJ.: 07.680846/0001-69

Art. 9º - Os Grupos Ocupacionais serão integrados pelas categorias funcionais na forma da empresa nos Anexos I, II, III, e IV desta Lei.

Art. 10 - Os cargos ou empregos destinam-se a funcionários sob o regime jurídico único de contrato, fixados os salários ao nível inicial dos cargos correspondentes, sendo regidos na forma que dispõem a Lei Orgânica e Estatuto dos Funcionários Públicos da Administração Pública Direta (Lei Municipal Nº 382/93).

Art. 11 - Leis específicas disporão sobre as diretrizes do Grupo Ocupacional Educação e sobre o plano de carreiras dos funcionários públicos municipais, ocupantes dos cargos de provimento efetivo observado o que dispõe a Lei 383 de 29/04/1993.

Parágrafo Único - A ascensão e progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos dispostos em Lei, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinados a assegurar a permanente atualização e elevação de nível de eficiência dos funcionários municipais.

Art. 12 - Além dos funcionários ocupantes de cargos ou empregos referidos nos artigos 7º e 9º desta Lei, o executivo poderá contar com servidores para o exercício de função técnica especializada para, em prazo certo, prestarem serviços definidos.

Art. 13 - As atividades relacionadas com contabilidade, transporte, conservação, limpeza e assemelhadas poderão ser objeto de execução indireta, mediante contrato com terceiros, tendo sempre em vista as necessidades da Administração Municipal.

Parágrafo Único - No caso da Administração Municipal optar pela execução indireta dos serviços de que trata o "caput" deste artigo, os cargos respectivos serão considerados desnecessários por decreto do Executivo Municipal e seus ocupantes postos em disponibilidade, ou aproveitados em cargo ou emprego equivalente de outro órgão.

Art. 14 - Outros Grupos Ocupacionais, com características próprias, diferenciados dos relacionados no art. 7º desta Lei, somente poderão ser estabelecidos, ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da Administração Municipal, mediante projeto do Poder Executivo aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 15 - Cada categoria funcional terá sua própria escala de nível, atendendo primordialmente, os princípios seguintes:

- I. Importância das atividades para o desenvolvimento da Administração Municipal;
- II. Complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas;
- III. Qualificação requerida para o desempenho das atribuições;
- IV. Os níveis de vencimento, ou salário, atribuídos aos cargos ou empregos.

§ 1º - Não haverá correspondência ou equivalência, entre os níveis das diversas categorias funcionais, para nenhum efeito.

§ 2º - Os valores das gratificações e dos salários obedecerão a uma constante, incidente sobre os níveis em sua ordem decrescente, em cada categoria funcional de provimento em comissão ou efetivo, observado o disposto no parágrafo anterior..

Art. 16 - Cada Secretaria Municipal, terá lotação própria, fixada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

Rua Padre Angelim, n.º 120. Centro - Ipueiras-CE

CEP. 662.230-000 - Fone(fax): (0xx88) 685 - 1114

CNPJ.: 07.680846/0001-69

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO

Art. 17 - O ingresso no quadro funcional da Prefeitura Municipal de Ipueiras, dar-se-á por nomeação.

Art. 18 - A nomeação será, obrigatoriamente, para o nível inicial da categoria funcional.

Art. 19 - A nomeação se dará:

- I. Em caráter definitivo, para cargo provimento efetivo;
- II. Em comissão, mediante livre escolha do Prefeito, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público, quando se tratar de cargo que deva assim ser provido.

Art. 20 - A primeira investidura em cargo de provimento efetivo será feita mediante a aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 21 - A aprovação em concurso público não gera direito a nomeação, mas esta, quando se der no prazo de 03 (três) anos contados da data de homologação do concurso, respeitará a ordem de classificação dos candidatos habilitados, salvo prévia desistência, por escrito.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - Para efeito de provimento dos cargos efetivos criados por esta Lei e seus anexos, são absorvidos os funcionários efetivos ou não, no exercício de suas funções, integrantes do quadro funcional da Administração Direta, inclusive os que prestam serviços na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, sob as nomenclaturas e símbolos: Auxiliares de Serviços Administrativos - ATA, Auxiliares de Serviços à Educação - ED e Atendentes de Serviços à Educação - ED, assegurados todos os direitos pelos mesmos adquiridos até o início da vigência desta Lei

Art. 23 - Os cargos Anteriormente denominados ATA, AOF, ATU, STA, TAF, ANM, DAÍ, DAD, DAS e os demais referidos no art. 22 desta Lei, ficam automaticamente extintos, passando seus titulares, exceto os docentes, a ocupar os cargos respectivos dentro da estrutura ora criada, respeitando o disposto no art. 7º desta Lei.

§ 1º - Permanece ativo, na forma de quadro em extinção, o cargo de símbolo e nível ANS ocupado por funcionário público, com vencimento igual ao do símbolo DNS-I, desta Lei.

§ 2º - Permanecem ativos, na forma de quadro em extinção, os cargos constante da Estrutura Administrativo Organizacional de Cargos e Salários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - S.A.A.E. conforme quadro abaixo:

CARGO	PADRÃO	REMUNERAÇÃO	TOTAL
Técnico de Contabilidade	B.9.II	407,27	407,27
Ajudante de Administração	B.3.IV	233,93	233,93
Encanador	B.4.IV	258,27	258,27
Encanador	A.3.IV	233,93	233,93



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

Rua Padre Angelim, n.º 120. Centro - Ipueiras-CE

CEP. 662.230-000 - Fone(fax): (0xx88) 685 - 1114

CNPJ.: 07.680846/0001-69

Operador de Bombas	A.2.IV	211,87	211,87
Auxiliar de Administração	B.5.III	279,56	279,56
Leiturista	A.3.I	220,43	220,43
Leiturista	A.3.IV	233,93	233,93
Operador de Bombas	B.3.IV	233,93	233,93
Operador de Bombas	B.4.IV	233,93	233,93

Art. 24 - O símbolo AAG - Atividades Auxiliares Gerais, é criado por esta Lei para identificar cargos de Inspetor de Vigilância Sanitária, Fiscal de Obras, Telefonista, Atendente de Serviços Biomédicos e os Auxiliares de Serviços Gerais, que são todos os funcionários que desempenham funções tais como: Vigilante, Zelador, Merendeira, Gari, Auxiliar de Artífices, Jardineiro, Podador, Copeiro, Monitor de Creches ou Recreadora, Mensageiro, Calceteiro, Pedreiro, Carpinteiro e assemelhados.

Art. 25 - A partir do início da vigência desta Lei, as atuais retribuições que não forem previstas neste estatuto legal, antes percebidas pelos respectivos ocupantes de cargos ou empregos, ficarão automaticamente extintos, respeitados os direitos adquiridos e demais disposições constitucionais.

Parágrafo Único - As vantagens antes percebidas na forma deste artigo, ficam absorvidas pelos valores relativos aos vencimentos ou salários dos cargos e empregos correspondentes no atual plano de classificação de cargos ou empregos, salvo aqueles decorrentes de cargos de confiança.

Art. 26 - Os funcionários que, em decorrência da aplicação do disposto no artigo anterior, atinjam o total da retribuição legalmente percebida, maior que o valor estabelecido nesta Lei terão assegurada a diferença como vantagem pessoal, nominalmente identificável, que será absorvida pelos aumentos de vencimentos salários supervenientes à vigência desta Lei.

Art. 27 - Além das vantagens previstas nesta Lei, a Prefeitura poderá conceder ao seu pessoal outras disposições contidas em Lei, especialmente na Lei 382/93.

Art. 28 - Os funcionários que, por conveniência do serviço, exercer função diversa da pertencente a sua categoria funcional, deverá, ser designado por Decreto do Executivo Municipal, apenas para o exercício de função, permanecendo na investidura do cargo ou emprego.

Parágrafo Único - O funcionário na condição de que trata este artigo, receberá o seu salário, acrescido de gratificação por função, correspondente a 50% (cinquenta por cento) de seus salário base, enquanto perdurar esta situação.

Art. 29 - Aos funcionários que trabalhem em locais insalubres ou em locais perigosos, receberam acrescidos aos seus salários valores percentuais que irão variar de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), regulamentado através de Decreto pelo Chefe do Executivo Municipal, referidos valores serão respectivamente a título de insalubridade e periculosidade.

Art. 30 - Os valores dos vencimentos, representações e salários constantes dos anexos desta Lei correspondem a uma jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias ou de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - O funcionário que, por necessidade do serviço, exceder a carga horária além da estabelecida neste artigo, terá a jornada de trabalho acrescida de mais 02 (duas) horas diárias, com vencimento ou salário proporcional a jornada prevista neste artigo.

§ 2º - O funcionário que por necessidade do serviço, tenha jornada de trabalho cuja carga horária seja menor que a estabelecida no "caput" deste artigo, terá sua remuneração as horas trabalhadas.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

Rua Padre Angelim, n.º 120. Centro - Ipueiras-CE

CEP. 662.230-000 - Fone(fax): (0xx88) 685 - 1114

CNPJ.: 07.680846/0001-69

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

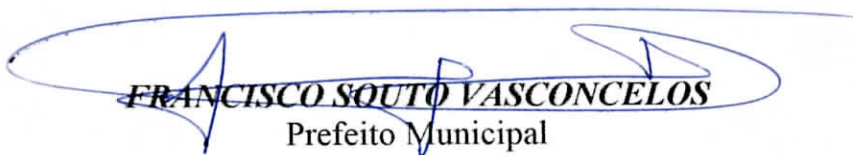
Art. 31 - Este plano de classificação de cargos ou empregos será aplicado imediatamente e simultaneamente a todos os cargos e respectivas categorias funcionais, bem assim a totalidade dos órgãos integrantes do Poder Executivo Municipal e autarquias ligadas, respeitadas as normas desta Lei.

Art. 32 - Ficam alterados os salários do quadro funcional da Prefeitura Municipal, na forma descrita no anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 33 - As despesas decorrentes da implantação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas em caso de insuficiência.

Art. 34 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos retroagindo a 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 448/97, 455/98, 472/99 e 477/99.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE., aos 02 (dois) dias do mês de Março de dois mil e um (2001).


FRANCISCO SOUTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

ANEXO I - CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORIA DE NÍVEL SUPERIOR, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, CONSTANTE DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA POR GRUPO OCUPACIONAL, CATEGORIA FUNCIONAL, SÍMBOLO E NÍVEL, QUANTIDADE, COMISSÕES, VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES.

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGOS	SÍMBOLO E NÍVEL	QUAT.	SUBSIDIO	TOTAL R\$ 1,00
DIREÇÃO E ASSESSORIA DE NÍVEL SUPERIOR	SECRETARIA	Secretário da:				
		Administração e Finanças	DNS-1	1	1200	1200
		Ação Social e Trabalho	DNS-1	1	1200	1200
		Desenvolvimento Rural	DNS-1	1	1200	1200
		Educação, Cultura e Desporto	DNS-1	1	1200	1200
		Obras, Transporte e Comunicação	DNS-1	1	1200	1200
		Saúde	DNS-1	1	1200	1200
		Planejamento, Infra-Estrutura e Meio Ambiente	DNS-1	1	1200	1200

ANEXO II - CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORIA DE NÍVEL SUPERIOR, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, CONSTANTE DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA POR GRUPO OCUPACIONAL, CATEGORIA FUNCIONAL, SÍMBOLO E NÍVEL, QUANTIDADE, COMISSÕES, VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES.

GABINETE DO PREFEITO

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGOS	SÍMBOLO E NÍVEL	QUAT.	COMISSÃO		TOTAL
					VENC.	GRAT.	R\$ 1,00
DIREÇÃO E ASSESSORIA DE NÍVEL SUPERIOR	CHEFIA e ASSESSORIA	CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	DNS-B2	1	180	850	1030
		OFICIAL DE GABINETE DO PREFEITO	DNS-C2	1	180	450	630
		ASSESSOR JURÍDICO	DNS-A2	3	180	1320	1500

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGOS	SÍMBOLO E NÍVEL	QUAT.	COMISSÃO		TOTAL
					VENC.	GRAT.	R\$ 1,00
DIREÇÃO E ASSESSORIA DE NÍVEL SUPERIOR	TESOURARIA CHEFIA	TESOUREIRA	DNS-A2	1	180	650	830
		CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL	DNS-B2	1	180	550	730
		CHEFE DA DIV. DE CONT. E CONT. INTERNO	DNS-C2	1	180	425.5	605.5
		CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL	DNS-C2	1	180	425.5	605.5
		CHEFE DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	DNS-D2	1	180	350	530
		CHEFE DO ARQUIVO PÚBLICO	DNS-E2	1	180	260	440

SECRETARIA DA SAÚDE

GRUPO	CATEGORIA	CARGOS	SÍMBOLO	QUAT.	COMISSÃO		TOTAL
OCUPACIONAL	FUNCIONAL		E NÍVEL		VENC.	GRAT.	R\$ 1,00
DIREÇÃO E ASSESSORIA DE NÍVEL SUPERIOR	CHEFIA	CHEFE DO DEP. DE VIG. EPIDEM E SANITARIA	DNS-2	1	180	300	480
HOSPITAL E MATERNIDADE OTÁCILIO MOTA							
GRUPO	CATEGORIA	CARGOS	SÍMBOLO	QUAT.	COMISSÃO		TOTAL
OCUPACIONAL	FUNCIONAL		E NÍVEL		VENC.	GRAT.	R\$ 1,00
DIREÇÃO E ASSESSORIA DE NÍVEL SUPERIOR	DIRETORIA	DIRETOR ADMINISTRATIVO	DNS-A2	1	180	940	1120
		DIRETOR CLÍNICO *	DNS-A2	1		940	940
		ENFERMEIRO CHEFE *	DNS-A2	1		940	940
		CHEFE DA DIVISÃO CONTÁBIL E DE PESSOAL	DNS-B2	1	180	425.5	605.5

ANEXO II - CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORIA DE NÍVEL SUPERIOR, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, CONSTANTE DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA POR GRUPO OCUPACIONAL, CATEGORIA FUNCIONAL, SÍMBOLO E NÍVEL, QUANTIDADE, COMISSÕES, VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES.

SECRETARIA DA OBRAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO							
GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGOS	SÍMBOLO E NÍVEL	QUAT.	COMISSÃO		TOTAL
					VENC.	GRAT.	R\$ 1,00
DIREÇÃO E ASSESSORIA DE NÍVEL SUPERIOR	DIRETORIA	DIRETOR DE TRANSPORTE	DNS-2	1	180	450	630

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGOS	SÍMBOLO E NÍVEL	QUAT.	COMISSÃO		TOTAL
					VENC.	GRAT.	R\$ 1,00
DIREÇÃO E ASSESSORIA DE NÍVEL SUPERIOR DO ENSINO BÁSICO	CHEFIA	CH. DO DEP. DE DESENV. DO ENS. PESSOAL	DEB-1	1	180	250	430
		CH. DO DEP. DE CULT. E DESPORTO	DEB-1	1	180	250	430
	DIRETORIA	DIRETOR GERAL DO DEP. DE DESENV. DO ENSINO	DEB-1	1	180	380	560
		DIRETOR DE ESCOLAS ATÉ 200 ALUNOS*	DEB-1	15		30%	
		DIRETOR DE ESCOLAS ACIMA DE 200 ALUNOS*	DEB-1	15		40%	
		COORDENADOR GERAL DA DIV. DE DESENV. DE ENSINO	DEB-1	1	180	260	440
		COORDENADOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL*	DEB-1	1		20%	
		COORDENADOR DE ENS. FUND. DE 1ª A 4ª*	DEB-1	1		20%	
		COORDENADOR DE ENS. FUND. DE 5ª A 8ª*	DEB-1	1		20%	
		COORDENADOR DE EDUC. DE JOVENS E ADULTOS*	DEB-1	1		20%	
		COORDENADOR DE EDUC. DE CICLOS E ACELERAÇÃO	DEB-1	1		20%	
		COORDENADOR DE ÁREAS*	DEB-1	8		20%	
		COORDENADOR DO P.G.R.M.*	DEB-1	5		10%	
		COORDENADOR DE PESQUISAS BIBLIOTECÁRIAS*	DEB-1	3		10%	

ANEXO II - CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORIA DE NÍVEL SUPERIOR, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, CONSTANTE DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA POR GRUPO OCUPACIONAL, CATEGORIA FUNCIONAL, SÍMBOLO E NÍVEL, QUANTIDADE, COMISSÕES, VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE							
GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGOS	SÍMBOLO E NÍVEL	QUAT.	COMISSÃO		TOTAL
					VENC.	GRAT.	R\$ 1,00
DIREÇÃO E ASSESSORIA DE NÍVEL SUPERIOR	DIRETORIA	CHEFE DO DEP. DE INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	DNS-2	1	180	450	630

AUTARQUIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGOS	SÍMBOLO E NÍVEL	QUAT.	COMISSÃO		TOTAL
					VENC.	GRAT.	R\$ 1,00
DIREÇÃO E ASSESSORIA DE NÍVEL SUPERIOR	DIRETORIA TESOUREARIA CHEFIA	DIRETOR ADMINISTRATIVO TESOUREIRO CHEFE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	DNS-A2 DNS-B2 DNS-C2	1 1 1	180 180 180	650 400 300	830 580 480

ANEXO III - CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORIA DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, CONSTANTE DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA POR GRUPO OCUPACIONAL, CATEGORIA FUNCIONAL, SÍMBOLO E NÍVEL, QUANTIDADE, COMISSÕES, VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES.

GABINETE DO PREFEITO

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGOS	SÍMBOLO E NÍVEL	QUAT.	COMISSÃO		TOTAL R\$ 1,00
					VENC.	GRAT.	
DIREÇÃO E ASSESSORIA DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO	ASSESSORIA CHEFIA	AUXILIAR DE GABINETE DO PREFEITO	DNI-1	2	180	150	330
		CHEFE DO SETOR DE COMPRAS	DNI-1	1	180	150	330
		SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERV. MILITAR	DNI-1	1	180	150	330

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGOS	SÍMBOLO E NÍVEL	QUAT.	COMISSÃO		TOTAL R\$ 1,00
					VENC.	GRAT.	
DIREÇÃO E ASSESSORIA DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO	ASSESSORIA CHEFIA	AUXILIAR DE GABINETE DE SECRETÁRIO	DNI-A1	1	180	150	330
		CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÃO	DNI-A1	1	180	150	330
		CHEFE DO SETOR DE ARRECAÇÃO	DNI-A1	1	180	150	330

SECRETARIA DA SAÚDE

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGOS	SÍMBOLO E NÍVEL	QUAT.	COMISSÃO		TOTAL R\$ 1,00
					VENC.	GRAT.	
DIREÇÃO E ASSESSORIA DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO	ASSESSORIA CHEFIA	AUXILIAR DE GABINETE DE SECRETÁRIO	DNI-1	1	180	150	330
		CH. DO SETOR DE ASSIST. FARMACÊUTICA	DNI-1	1	180	150	330

SECRETARIA DA OBRAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGOS	SÍMBOLO E NÍVEL	QUAT.	COMISSÃO		TOTAL R\$ 1,00
					VENC.	GRAT.	
DIREÇÃO E ASSESSORIA DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO	ASSESSORIA CHEFIA	CHEFE DE FISC. DE EMPREITAS E OBRAS PÚBLICAS	DNI-1	2	180	100	280

ANEXO III - CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORIA DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, CONSTANTE DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA POR GRUPO OCUPACIONAL, CATEGORIA FUNCIONAL, SÍMBOLO E NÍVEL, QUANTIDADE, COMISSÕES, VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES.

SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL E TRABALHO

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGOS	SÍMBOLO E NÍVEL	QUAT.	COMISSÃO		TOTAL R\$ 1,00
DIREÇÃO E ASSESSORIA DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO	COORD. DIREÇÃO CHEFIA	COORD. DE SERV., PROG. E PROJ. SOCIAIS	DNI-1	5	180	60	240
		DIRET. DO NÚC. DE GER. DE TRAB., OCUP. E RENDA	DNI-1	2	180	60	240
		CHEFE DO SETOR DE AÇÕES COMUNITÁRIAS	DNI-1	1	180	60	240
		CH. DO SETOR DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE	DNI-1	1	180	60	240
		CH. DO SETOR DE APOIO AO IDOSO E DEFICIENTE	DNI-1	1	180	60	240
	CONS. TUTELAR	CONS. TUTELAR DA INF. E ADOLESCÊNCIA	DNI-1	5	180	60	240

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGOS	SÍMBOLO E NÍVEL	QUAT.	COMISSÃO		TOTAL R\$ 1,00
DIREÇÃO E ASSESSORIA DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO	CHEFIA	CH. DO SETOR DE PROD. AGRIC. E AGROPECUÁRIA	DNI-1	1	180	60	240
		CH. DO SETOR DE MAT., ABAST. E MERC. PÚBLICO	DNI-1	1	180	60	240

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGOS	SÍMBOLO E NÍVEL	QUAT.	COMISSÃO		TOTAL R\$ 1,00
DIREÇÃO E ASSESSORIA DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DO ENSINO BÁSICO	DIRETORIA CHEFIA	DIRETOR DO CENTRO COMUNITARIO	DEB-A1	1	180	250	430
		DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL	DEB-B1	1	180	150	330
		CH. SETOR DE CONT. E DIST. DE MERENDA ESCOLAR	DEB-B1	5	180	150	330
		CH. SETOR DE CONT. E FISC. DE FREQUÊNCIAS FUNC.	DEB-B1	1	180	150	330
		CH. DO SETOR DE DESENV. DO ENS. FUNDAMENTAL	DEB-B1	1	180	150	330
		CH. DO SETOR DE DESENV. DO ENS. PRÉ-ESCOLAR	DEB-B1	1	180	150	330
		CH. DO SETOR DE CONTABILIDADE	DEB-B1	1	180	150	330
		CH. DO SETOR DE TRANSPORTE ESCLAR	DEB-B1	1	180	150	330
		CH. DO SETOR DE GRANTIA DE RENDA MÍNIMA	DEB-C1	1	180	60	240
		COORDENADOR DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA**	DEB-B1	3		150	150

** Este cargo será exclusivo para profissionais do magistério da rede municipal de ensino.

ANEXO III - CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORIA DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, CONSTANTE DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA POR GRUPO OCUPACIONAL, CATEGORIA FUNCIONAL, SÍMBOLO E NÍVEL, QUANTIDADE, COMISSÕES, VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE							
GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGOS	SÍMBOLO E NÍVEL	QUAT.	COMISSÃO		TOTAL
					VENC.	GRAT.	R\$ 1,00
DIREÇÃO E ASSESSORIA DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO	CHEFIA	CHEFE DE FISC. DE POSTURAS E CONST. CIVIL	DNI-1	2	180	200	380

AUTARQUIAS							
FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - FMSS							
GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGOS	SIMBOLO E NÍVEL	QUAT.	COMISSÃO		TOTAL R\$ 1,00
					VENC.	GRAT.	
DIREÇÃO E ASSESSORIA DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO	COORD. TESOUREARIA	COORDENADOR DO F.M.S.S. TESOUREIRO DO F.M.S.S.	DNI-1	1	180	150	330
				1	180	150	330

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE							
GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGOS	SÍMBOLO E NÍVEL	QUAT.	COMISSÃO		TOTAL
					VENC.	GRAT.	R\$ 1,00
DIREÇÃO E ASSESSORIA DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO	CHEFIA	CHEFE DE DIVISÃO CONTÁBIL	DNI-1	1	180	200	380
		CHEFE DE DIVISÃO DE PESSOAL	DNI-1	1	180	200	380
		CHEFE DE DIVISÃO OPERACIONAL	DNI-1	1	180	200	380
		CH. DE DIV. DE FATURAMENTO E COBRANÇA	DNI-1	1	180	200	380

ANEXO IV - CARGO DE ATIVIDADE DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO, DE PROVIMENTO EFETIVO, CONSTANTE DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA POR GRUPO OCUPACIONAL, CATEGORIA FUNCIONAL, SÍMBOLO E NÍVEL, QUANTIDADE, COMISSÕES, VENCIMENTOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS.

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGOS	SÍMBOLO E NÍVEL	QUAT.	COMISSÃO		TOTAL R\$ 1,00
					VENC.	GRAT.	
ASSESSORIA DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO	CIÊNCIAS BIOMÉDICAS	Médico	ANU-1	8	180	1200	1380
		Odontólogo	ANU-2	3	180	1104	1284
		Enfermeiro	ANU-2	8	180	1104	1284
		Fonoaudiólogo	ANU-3	1	180	900	1080
		Fisioterapeuta	ANU-3	2	180	900	1080
	CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS	Farmacêutico	ANU-3	1	180	900	1080
		Médico Veterinário	ANU-3	1	180	900	1080
		Eng. Agrônomo	ANU-3	1	180	900	1080
		Eng. Civil	ANU-3	1	180	900	1080
		Assistente Social	ANU-3	1	180	900	1080
	CIÊNCIAS HUMANAS	Psicólogo	ANU-3	1	180	900	1080

ANEXO V - CARGO OU EMPREGO DE PROVIMENTO EFETIVO, DO QUADRO PERMANENTE POR DA PREFEITURA POR GRUPO OCUPACIONAL, CATEGORIA FUNCIONAL, SÍMBOLO E NÍVEL, QUANTIDADE, COMISSÕES, VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES.

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGOS	SÍMBOLO E NÍVEL	QUAT.			SALÁRIO R\$ 1,00
				EXISTENTE	NOVO	TOTAL	
ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DOS NÍVEIS	MÉDIO	Digitador	ADM-1	9	0	9	235.2
		Bibliotecário	ADM-1	4	0	4	235.2
		Auxiliar de Enfermagem	ADM-1	18	0	18	235.2
		Técnico Agrícola	ADM-1	3	0	3	235.2
		Técnico em Contabilidade	ADM-1	2	0	2	235.2
	INTERMEDIÁRIO	Agente Administrativo	ADM-1	39	0	39	235.2
		Secretário Habilitado	DEB-1				300
		Auxiliar de Administração	ADI-1				180
		Telefonista	AAG-1	25	0	25	151
		Atendente de Serviços Biomédicos	AAG-1	6	0	6	151
ARTIFICE E OPERADORES DE MÁQUINAS	AUXILIARES GERAIS	Inspetor de Vigilância Sanitária	ADI-1	3	0	3	151
		Fiscal de Obras	AAG-1	2	0	2	151
		Auxiliar de Serviços Gerais	AAG-1	246	0	246	151
		Eletricista	AOM-1	2	0	2	180
		Bombeiro Hidráulico	AOM-1	4	0	4	180
	OFÍCIOS E OPERADORES DE MÁQUINAS	Patrolista	AOM-1	1	0	1	480
		Tratorista	AOM-1	2	0	2	480
		Motorista cat. "A"	AOM-1	10	0	10	180
		Motorista cat. "B"	AOM-1	15	0	15	240
		Motorista cat. "C"	AOM-1	0	0	0	240
ATIVIDADES FAZENDÁRIAS	ARRECADÇÃO TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	Técnico de Finanças e Tributos	ATF-1	2	0	2	235.2
		Agente Arrecador	ATF-1	2	0	2	235.2
		Fiscal Fazendário	ATF-1	2	0	2	235.2

AUTARQUIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGOS	SIBOLO E NIVEL	QUAT.			SALARIO R\$ 1,00
				EXISTENTE	NOVO	TOTAL	
ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DOS NIVEIS	MÉDIO	Técnico em Contabilidade	ADM-1	1	1	2	235.2
	INTERMEDIÁRIO	Auxiliar de Administração	ADI-1	1	1	2	180
	AUX. GERAIS	Auxiliar de Serviços Gerais	AAG-1	0	5	5	151
ARTIFICE E OPERADORES DE MÁQUINAS	OFÍCIOS E OPERADORES DE MÁQUINAS	Op. do Sist. de Captação de Água Op. do Sist. de Distribuição de Água	AOM-1	0	8	8	240
			AOM-1		8	8	240
ATIVIDADES FAZENDÁRIAS	ARRECADACÃO	Agente Arrecadaor	ATF-1	0	5	5	235.2

[Handwritten signature]